

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-003/23**PROCESSO ADMINISTRATIVO: **26075/2023**

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, por seu Secretário de Administração, **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra aberta esta licitação, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

ABREVIAÇÕES UTILIZADAS NESTE CADERNO LICITATÓRIO:

- **PMTS** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, sito à Praça Miguel Ortega, 439 Pq. Assunção neste Município, com o horário de expediente ao público, compreendido das 08:00 h às 17:30 h, de segunda a sexta feira, em dias úteis, PABX: 11-4788-5300;
- **SMO** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; sito à Praça Miguel Ortega, 286 4° andar Pq. Assunção neste Município, com o horário de atendimento compreendido das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, tel: 11-4788/5441, com **Sr. Ciro Margoni.**
- COJUL III Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia);
- **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES** Depto. de Licitações e Contratos, sito à Praça Miguel Ortega, 439 Bloco C Pq. Assunção neste Município, com o horário de atendimento ao público compreendido das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira em dias úteis, tel: 11-4788-5315 com **Gabriela Melo Silva**;
- ATENDE CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO que é o setor de PROTOCOLOS CENTRAL desta Prefeitura; sito à Rua Pedro Mari, 80 Parque Assunção (Unidade Centro) e Estrada Kizaemon Takeuti, 1987 Pirajuçara (Unidade Pirajuçara) neste Município, com o horário de atendimento ao público, compreendido das 08:00 h às 17:00 h de segunda a sexta feira em dias úteis, tels: 11-4788-2922/2923/7680;
- **DOU** Diário Oficial da União;
- DOE-SP Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- IOM Imprensa Oficial do Município;
- CREA Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia;
- CAT Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA;
- TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- EPI Equipamento de Proteção Individual;



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

- EPC Equipamento de Proteção Coletivo;
- NR Normas Regulamentadores;
- DARM Documento de Arrecadação Municipal;
- ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Este certame processar-se-á em conformidade com o Edital e todos os seus Anexos, nos termos das disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regem as licitações e contratos da Administração Pública, além da observância aos princípios da boa-fé, probidade e lealdade.

A presente licitação será processada e julgada pela **COJUL III**, que foi constituída nos termos da Portaria nº **1996/23**, integrante do processo administrativo, pertinente a esta licitação.

O CADERNO DESTA LICITAÇÃO poderá ser retirado sem ônus no site oficial: www.prefeitura.ts.sp.gov.br/link licitações.

- Os envelopes nº I e II contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA DE PREÇOS" serão recebidos até as 10:00 hs de 17/12/24,no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.
- A COJUL III reunir-se-a às 10:00 h de 17/12/24 (terça-feira), no Auditório de Licitações, sito à Praça Miguel Ortega, 439 Bloco C Pq. Assunção neste município, para realização da sessão pública, para abertura dos envelopes.

Saliente-se a todos os interessados nesta licitação, que para garantir o principio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerão deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no DOE-SP, que poderá ser consultado a qualquer momento através do site: http://www.imprensaoficial.com.br. (Caderno Municípios)

<u>01 – OBJETO</u>

Constitui o objeto da presente licitação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA (COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO), conforme abaixo discriminado:

1.0 COLETA

- 1.1 Coleta de Resíduos Sólidos Privado e Público;
- 1.2 Coleta de Resíduos Diversos e Afins:



Estado de São Paulo

	Departamento de Licitações	2° Caderno
1.3	B Transporte de Resíduos Sólidos Privado e Público;	
1.4	Transporte de Resíduos Diversos e Afins;	
1.5	Limpeza de Núcleos Habitacionais de Difícil Acesso;	
<u>2.0</u>	<u>VARRIÇÃO</u>	
2.1	Varrição Manual de Vias e Logradouros Púbicos;	
2.2	Varrição e Lavagem de Feiras Livres;	
<u>3.0</u>	SERVIÇOS CONGÊNERES	
3.1	Implantação e Reposição de Contêiners;	
3.2	Implantação e Reposição de Papeleiras;	
<u>4.0</u>	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL	
4.1		
	Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Priva	ado e Público;
4.2	Recepção, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos D	iversos e Afins
<u>5.0</u>	SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA	

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

taludes (capina)

<u>5.1</u>

2.1. O custeio dos serviços, objeto desta licitação, será atendido por meio de verbas próprias do orçamento da PMTS, através da dotação orçamentária, para o exercício vigente, suplementadas se necessário, para os exercícios seguintes, o atendimento será feito através das dotações específicas dos orçamentos respectivos, conforme segue:

Limpeza de logradouros e equipamentos públicos, de barrancos e

- 06.02.00.174526001.2601//3.3.90.39.00 = 04373 Fonte 01 Tesouro
- 2.2. O valor global anual estimado máximo admissível, para a execução deste serviço é de R\$ 102.037.725,60 (cento e dois milhões, trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)
- 2.3. Os preços unitários estão no ANEXO 7 - Projeto Básico, elaborado pela SMO, e tem por data-base o mês de outubro/2024.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4. DA PARTICIPAÇÃO



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

- **4.1.** Poderão participar da licitação as empresas cujo objeto social seja compatível e condizente com os serviços a serem contratados, e que atenderem às exigências deste Edital.
- **4.2.** Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
 - a) Forem declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública direta e/ou indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
 - b) Sob processo falência;
 - c) Impedidas de licitar e/ou contratar com esta Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/93;
 - d) Abrigarem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na PMTS;
 - e) Que se apresentarem organizadas na forma de cooperativas de mão-de-obra, conforme vedação da cláusula primeira do termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho em 05/06/03.
- 4.3. Será admitida a participação de consórcios, atendidas as condições previstas no artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93, e aquelas estabelecidas neste Edital.
- 4.3.1. Regras e Documentações Específicas para Consórcio
 - **4.3.1.1.1.** É admitida a participação de até 3 (três) empresas em Consórcio, sendo que, nesse caso, em observância ao disposto no artigo 33, da Lei nº 8.666/93, a licitante deverá incluir no envelope nº 01 de HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:
 - **4.3.1.1.2.** Comprovação do compromisso púbico ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - **4.3.1.1.3.** Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio;
 - **4.3.1.1.4.** Declaração, de que as empresas consorciadas, não participarão direta ou indiretamente desta Licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente:
 - **4.3.1.1.5.** Declaração de solidariedade dos consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - **4.3.1.1.6.** Declaração de que, caso vencedor o consórcio, antes da celebração do contrato, será efetuado a constituição e o registro do consórcio, nos termos do



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

compromisso disposto no subitem 4.3.1.1.1.

- **4.3.1.2.** As empresas consorciadas deverão apresentar, separadamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, regularidade trabalhista à qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, devendo respeitar os parâmetros do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:
- **4.3.1.2.1.** Para efeito de qualificação técnica, será admitida a somatória das experiências individuais;
- **4.3.1.2.2.** Para efeito de qualificação econômico-financeira, será admitida a somatória dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na composição do consórcio, sendo fixado, para o consórcio, um acréscimo de 20% (vinte por cento), dos valores exigidos para licitante individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, conforme previsto no artigo 33, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA VISITA TÉCNICA

- **5.1.** A licitante poderá visitar as áreas de realização dos serviços, para constatação das condições locais, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais, equipamentos necessários e obtenção de informações, que julgue indispensáveis ao cumprimento das obrigações, provenientes do objeto desta licitação.
- 5.2. O licitante que optar por realizar a visita técnica, deverá realizar durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e até 1 (um) dia antes daquela prevista para abertura dos envelopes de documentação, a ser agendada na SMO, através do telefone: (11) 4788-5441.
- **5.3.** Para a participação da visita técnica deverá ser apresentado os seguintes documentos: Instrumento de Credenciamento para Vistoria. (**Anexo 04**).
- **5.4.** Ao término da visita, será fornecido a licitante, o respectivo Atestado de Visita Técnica, em impresso próprio (Anexo 05), devidamente assinado, pelo funcionário da PMTS, que acompanhou a visita, cujo nome e cargo deverão constar do documento.
- **5.5.** A licitante que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar, no envelope contendo os documentos de habilitação, declaração expressa afirmando possuir ciência de todos os termos do Edital, mas optou por formular sua proposta sem realizá-la, conforme modelo constante do Anexo 13 deste Edital.

6. DO EDITAL COMPLETO DA LICITAÇÃO

- **6.1.** O Edital e seus anexos formam o "Caderno Licitatório", que estará à disposição dos interessados, sem ônus no Departamento de Licitações, no prazo e horários constantes do preâmbulo deste Edital; bem como no site oficial: www.prefeitura.ts.sp.gov.br, no link licitações (abertas).
- **6.1.** São partes integrantes deste Edital:



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

ANEXO 01 - PROPOSTA MODELO;

ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÕES GERAIS;

ANEXO 03 - CONTRATO MINUTA;

ANEXO 04 - MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO 05 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

ANEXO 06 - MODELO DE CREDENCIAMENTO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO;

ANEXO 07 - PROJETO BÁSICO DE ACORDO COM A LEI 2260/16 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS;

ANEXO 08 - RELAÇÃO DE CONTÊINERS 1,2 m3;

ANEXO 09 - RELAÇÃO DE ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO;

ANEXO 10 - RELAÇÃO DE VIAS - VARRIÇÃO;

ANEXO 11 - RELAÇÃO DE FEIRAS - LIVRES;

ANEXO 12 - MAPA DO MUNICÍPIO - VIAS E LOTEAMENTOS.

ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

- **6.3.** Eventuais informações, esclarecimentos e impugnações sobre as condições da presente licitação, serão prestados através de consulta escrita dirigida ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, observados os meios e prazos estabelecidos no item 15 deste Edital. As respostas consideradas pertinentes ao perfeito entendimento do Edital serão publicadas no site da Prefeitura Municipal.
- **6.4** A Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e desenhos contidos no "Caderno Licitatório" e promover visita aos locais de execução, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do cumprimento do contrato.
- **6.5.** No ato do recebimento do "Caderno Licitatório", deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. Na data, hora e local definidos neste Edital, cada Licitante deverá apresentar à COJUL III, simultaneamente, sua documentação de Habilitação e Proposta de Preços, em 02 (dois) envelopes separados, opacos, lacrados e não devassados,



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

contendo no anverso as seguintes indicações:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
NOME DA EMPRESA E SEU Nº DO CNPJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Nº DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

ENVELOPE II – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

NOME DA EMPRESA E SEU Nº DO CNPJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Nº DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

- **7.2.** Será admitida o encaminhamento de documentação e/ou proposta via postal ou forma similar, desde que assegurada sua inviolabilidade.
- **7.3.** Todos os documentos do ENVELOPE I poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de **cópia autenticada** ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, desde que, perfeitamente legíveis e sem rasuras;
- **7.4.** Quando os documentos do ENVELOPE I forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada em cartório competente, a Licitante deverá apresentar os originais ao Presidente da COJUL III e/ou seus membros, que os autenticará, se for o caso.
- 7.5. Todos os documentos apresentados no ENVELOPE I deverão ser apresentados encadernados, para que não haja folhas soltas (preferencialmente em grampo trilho), estar rubricados pelo responsável ou representante legal da empresa e numerados sequencialmente, com índices da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato podendo para isso ser usado termo de abertura e encerramento, páginas numeradas na seguinte forma: 01/15, 02/15..., folha de índice com número da última página que encerra o caderno de documentos ou ainda declaração no final do caderno de documentos que informe que a documentação encerra-se na página tal. Os documentos deverão estar na ordem em que se apresentam requisitados neste Edital.
 - **7.5.1.** Eventual falta ou duplicidade de numeração, ou ainda, falta de rubrica nos documentos serão sanadas pelo representante credenciado da Licitante e/ou por membro da COJUL III, na sessão de abertura dos envelopes, nos termos do presente Edital;
- **7.6.** O portador dos envelopes de documentação e propostas deverá estar devidamente credenciado pelo Licitante, munido de documento com foto e nº do C.P.F., procuração, carta de preposição ou outro documento hábil em que estejam expressos poderes especiais para prestar os esclarecimentos que forem requisitados pela PMTS, assumir compromissos em nome da proponente, formular impugnação, desistir de recursos e praticar os demais atos relacionados com esta licitação.



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

- **7.6.1.** A procuração ou carta de preposição deverá estar acompanhada por cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da empresa outorgante, de acordo com a Lei 13.726/18.
 - **7.6.1.1.** Na hipótese de os documentos indicados para o credenciamento, que por equívoco, estiverem dentro do envelope da habilitação ou da proposta, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, em ato contínuo, lacrar novamente o envelope, assinar o fecho e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da habilitação;
- **7.6.2.** A não apresentação da procuração ou se esta estiver em desacordo com o estabelecido acima, cerceará o direito da Licitante, em ser representada na sessão pública, cabendo-lhe, tão somente, a entrega dos envelopes.
- **7.7** Após o recebimento dos envelopes não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificações de preços ou condições apresentadas pela Licitante, sendo que o recebimento dos mesmos não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a PMTS.

8. O ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

- **8.1.** Carta de apresentação, em papel timbrado da licitante, no idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas contendo:
 - a) Número deste processo Licitatório, seu objeto e local dos serviços;
 - a) Declaração de submissão a todos os termos do Edital;
 - b) Declaração de que tem conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, suas peculiaridades e todos os demais elementos fornecidos pelo Município, não existindo nenhuma dúvida sobre o trabalho a ser executado:
 - c) Assinatura na última folha e rubrica nas demais, pelo representante legal do Proponente.

8.2. QUANTO A CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Cópias dos documentos contendo foto e C.P.F. das pessoas legalmente habilitadas para representar a Licitante, devidamente autenticadas;
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais mobiliários, expedidas no local do domicilio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e de Débitos para com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- f) CRF do FGTS Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho;
- h) Certidão Negativa no Cadastro de Apenados no TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
- i) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 8.3.1. Serão aceitas como prova de Regularidade para com as Fazendas, Certidões Positivas, com efeito, de Negativa.

8.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo seratualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data deapresentação das propostas.
- b) Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

AC + RLP



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ILG = Índice de Liquidez Geral

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos em longo prazo), **maior ou igual a 1,0.**

ILC = Índice de Liquidez Corrente (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos em curto prazo), **maior ou igual a 1,0.**

ISG = Índice de Solvência Geral (define a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de longo prazo), **maior ou igual a 1,00.**



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

- b1) O índice apurado é justificado pela necessidade de superávit econômicofinanceiro, necessário a cumprir compromissos que o licitante tenha que assumir, caso lhe seja adjudicado o objeto deste certame;
- b2) A exigência de balanço atinge todas as empresas, inclusive ME's, EPPs e a EIRELI (Resolução CFC nº 1.418/2002, item 04 do ITG 1000).
- c) <u>Somente para licitantes que, não conseguirem demonstrar os índices exigidos na cláusula 8.4 "b e b1</u>, deverão provar que possuem, até a data da sessão pública, para abertura dos envelopes, capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo no valor de **R\$ 10.200.000,00**, comprovado através de informações retiradas no Balanço Patrimonial;
 - c1) O valor, supra, corresponde a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação (Art. 31, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 atualizada).
- d) Em sendo licitante consórcio admite-se, para efeito de qualificação econômicofinanceira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na composição do consórcio, sendo fixado, para o consórcio, um acréscimo de 20% (vinte por cento), dos valores exigidos para licitante individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, conforme previsto no artigo 33, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- e) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias, da data da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.
 - e.1) As licitantes em recuperação judicial poderão participar do certame, juntando no envelope de habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado e em vigor.

8.5. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos expedida pelo CREA, da jurisdição da sede da licitante. No caso de licitante consórcio, todas as empresas consorciadas deverão apresentar o registro em questão;
- b) Relação de equipe técnica designada para a execução dos serviços objeto, conforme o item 8.5.1.1, deste Edital, indicando a qualificação de cada um dos seus componentes, nos termos do art. 30, §6º da Lei nº 8.666/93;

8.5.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

8.5.1.1. Comprovação de que a empresa possui, na data de sessão pública desta licitação, em seu quadro de pessoal permanente, engenheiro civil e/ou engenheiro sanitarista e/ou engenheiro ambiental e/ou engenheiro mecânico com experiência



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo a proponente anexar CAT'(s) expedida(s) pelo **CREA**, comprovando a experiência do profissional relativamente à efetiva execução de serviços de engenharia, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e abaixo descrito:

Serviço de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos;

- a) Os profissionais deverão integrar a equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- b) A comprovação de vínculo do profissional detentor do atestado poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, acompanhada do livro ou ficha de registro, ou contrato de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- c) O(s) responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) participar do serviço, objetodesta licitação, sendo certo que, havendo necessidade de substituição deste responsável, tal deverá se dar nos termos ditados pelo artigo 30, §10 da Lei 8.666/93.

8.5.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- **8.5.2.1** Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível, com o objeto da licitação, prazos e quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do estimado anualmente, contido nos **ANEXOS 01 e 07** deste edital, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo considerado como item relevante o que segue:
 - a) São consideradas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos, portanto, devendo apresentação de atestado de:

Serviço de Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – 4000 ton/mês;

- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante.
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.
- d) A comissão solicita que o participante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências acima.



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

- **8.5.2.1.1** Em caso de licitante consórcio admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- **8.5.2.1.2** Em caso de licitante de participação individual, admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos dos atestados.
- **8.5.2.1.3** Os atestados serão analisados pela "COJUL III" e informamos que qualquer insegurança por parte dos licitantes interessados com relação ao entendimento do atestado a ser apresentado, pedimos que o representante legal da empresa apense junto do atestado a ser analisado pela "COJUL III", declaração elucidando, por exemplo equivalência de unidades comerciais e suas respectivas quantidades e se estas realmente atendem ao que foi requisitado neste Edital ou ainda outros aspectos que por ventura sejam obscuros ao entendimento da comissão.

8.5.2.2. DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA EMPRESA (ANEXO 2):

- a) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, empregados ou subcontratados sejam servidores deste Município, sob qualquer regime de contratação;
- Que os serviços e os materiais obedecerão às normas e especificações da ABNT, das normas e orientações da CETESB e outras do gênero, pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, a normas internacionais de referência;
- c) Que conhece os locais e as dificuldades para a execução dos serviços;
- d) Que assume total responsabilidade perante órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto deste, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária com o Município;
- e) Que se caso vencedora deste certame, apresentará garantia de cumprimento de contrato a ser ulteriormente celebrado, em uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- f) Que não está declarada inidônea, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97, da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Que sob as penalidades cabíveis, inexiste fato impeditivo de habilitação;
- h) Que concorda plenamente e sujeitar-se-á a todos os termos e condições do presente Edital;
- i) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos. em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto na lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999;



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

- j) Que adotará todas as providências necessárias ao cumprimento da Lei Municipal nº 2260/16, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Taboão da Serra, assim, desde já, informa que sujeitar-se-á as adaptações, que venham a ser necessárias, na forma da execução contratual, observando-se a Lei nº 8.666/93;
- k) Que apresentará a qualquer tempo, os documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência da Comissão de Julgamento de Licitações - COJUL III;
- Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no parágrafo 4º e seguintes, todos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- m) Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal: não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- n) Que se vencedora, apresentará a inscrição e Certificação de Regularidade junto ao IBAMA, para assinatura do contrato.
- 8.6. As declarações expressas solicitadas neste Edital poderão ser condensadas se possível em 01ou 02 folhas;
- 8.7. Em sendo licitante consórcio todas as empresas consorciadas deverão apresentar as declarações dispostas na cláusula 8.5.2.

8.8. VALIDADE DOS DOCUMENTOS

- **8.8.1** Na hipótese de não constar nos documentos, o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data marcada, para entrega dos envelopes contendo Documentação e Proposta, no preâmbulo deste edital;
- **8.8.2** Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde de que apresentados em seu original, ficando a critério da PMTS a análise da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade;
- **8.7.3**. Caso a empresa vencedora se enquadra na hipótese acima, a mesma deverá apresentar a Certidão com data de validade atual, logo que os serviços do órgão emitente estejam normalizados;
- **8.7.4** Toda documentação deverá ser assinada por representante legal da empresa licitante, representação esta devidamente comprovada por documentação competente, e todas as assinaturas de documentos deverão ser iguais as das declarações exigidas neste Edital.



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

9. ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇO

- a) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, digitada ou impressa, sem rasuras, emendas, entrelinhas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, arazão social, endereço completo e CNPJ/MF do proponente;
- a) O licitante deverá apresentar a proposta, conforme modelo de Planilha de Preços que integra este Edital, a ser preenchida, contendo Preço Total Mensal e Preço Total Anual, obtido pela somatória dos valores resultantes da multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário de cada serviço proposto, constante da planilha de preços, devendo ser indicado preço separado por tipo de serviço, para cada item do objeto deste Edital;
- b) Ocorrendo divergência entre os valores e seus respectivos extensos, prevalecerão sempre estes últimos;
- c) O preço proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos e por extenso, e referir-se ao valor anual dos serviços, ficando desde logo estabelecido que nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, imobilizações ou locações de bens ou imóveis, de manutenção e operação das instalações físicas, da mão-de-obra (conforme dissídio coletivo da categoria em vigor), do aparato envolvido, inclusive as de consumo de combustível, óleos lubrificantes, desinfetantes, transporte, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, encargos de leis sociais, custos de programas e atividades relativos à segurança no trabalho, seguros e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativa aos trabalhos objeto desta licitação;
 - c.1) O licitante deverá apresentar a composição detalhada dos seus preços unitários, detalhando inclusive o BDI e os encargos sociais utilizados e observando o piso salarial estabelecido para as categorias profissionais.
- d) Deverá conter ainda, no envelope proposta, uma Declaração do Prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias;
- e) Somente serão aceitas propostas para a totalidade dos serviços, não se admitindo a exclusão de qualquer um deles.

10. DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, a COJUL III, após receber os ENVELOPES I e II dos representantes das Licitantes, juntamente com suas respectivas credenciais, procederá da seguinte forma:

10.1 Antes do início da sessão de abertura do(s) envelope(s) I os contratos sociais, as procurações e as cartas credenciais, acompanhados, respectivamente, de documento com foto contendo o nº do C.P.F. do diretor ou sócio da empresa, do



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

procurador ou do representante credenciado serão apresentados, em separado, à COJUL III, que os examinará no início da sessão.

- **10.2.** Abertura dos Envelopes nº I de cada licitante.
- **10.3.** Os documentos serão rubricados pela COJUL III, que os submeterá à análise e rubrica dos representantes das Licitantes devidamente credenciados e presentes à sessão;
- **10.4.** A COJUL III examinará os documentos do ENVELOPE I de cada Licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado da Habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação no DOE-SP;
- **10.5.** Serão, inabilitados os participantes que não atenderem as condições deste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.
 - 10.5.1 Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **10.6.** Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, por parte de todos os representantes legais ou credenciados, a COJUL III registrará o fato, em ata, devolverá aos participantes inabilitados o respectivo Envelope nº II, lacrado.
- **10.7.** Inocorrendo desistência expressa de recurso da habilitação ou inabilitação, a COJUL III encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo para interposição dos recursos em referência.
- **10.8.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, o Presidente da COJUL III designará, através de publicação no DOE-SP, dia e hora para a realização da sessão de abertura do Envelope nº II.
- **10.9.** Aberto o Envelope nº II, as propostas de preços serão rubricadas, obrigatoriamente, por um ou mais membros da COJUL III e, facultativamente, pelas licitantes presentes, e, após a devida análise, será procedida a classificação das mesmas.
- **10.10.** A COJUL III verificará as propostas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão por esta corrigidos, da seguinte forma:
 - **10.10.1.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - **10.10.2.** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

apresentado;

- **10.10.3.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade prevista, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário apresentado.
- **10.11.** Após os procedimentos descritos no item anterior, a COJUL III analisará as propostas das Licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:
 - **10.11.1.** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados para o ENVELOPE II, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital;
 - **10.11.2.** Apresentar preço global manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos em relação aos valores de mercado e dos coeficientes de produtividade adotados na sua formação;
 - **10.11.3.** Constatada a manifesta inexequibilidade do preço ofertado, em face de pesquisa de preços realizada pela Administração, a Licitante que o apresentou deverá demonstrar a sua viabilidade, conforme disposto no inciso II, do artigo 48, da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
 - **10.11.4.** Com valores muito superiores ao da Planilha de Orçamento apresentada pela PMTS, desconsiderando um pequeno sobrepreço em um ou mais itens daplanilha desde que restando configurado a economia no preço do contrato em sua totalidade.
 - **10.11.5** Com preços unitários manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que demonstrem sua inviabilidade.
 - **10.11.6.** Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do País;
 - **10.11.7.** Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
 - **10.11.8.** Que não atendam as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
 - **10.11.9.** Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no edital desta licitação, ou que os apresente em desacordo com o mesmo;
 - **10.11.10.** Ofertarem vantagem não prevista no edital e/ou preço ou vantagem baseada na proposta de outra licitante;
 - **10.11.11.** Não apresentarem a Proposta de Preços nos moldes do modelo fornecido pela PMTS, conforme **ANEXO 1**, devidamente preenchida e assinada.
- **10.12.** Observado o critério de aceitabilidade dos preços estabelecido na forma dos itens anteriores, a COJUL III classificará as propostas remanescentes pela ordem do **MENOR PREÇO GLOBAL**, declarando vencedora a Licitante classificada em 1° (primeiro) lugar.
- 10.13. Antes de declarar vencedora a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, a COJUL



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

III deverá verificar a incidência normativa dos artigos 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, adotando o seguinte procedimento:

- **10.13.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 10.13.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débitoe para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **10.13.1.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1⁰ deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n⁰ 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **10.13.2.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **10.13.2.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **10.13.3.** Para efeito do disposto no <u>art. 44 da Lei Complementar</u>, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I Verificar se a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar foi ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/06;
 - II Verificar caso a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há propostas ofertadas por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta alcançada, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/06;
 - III Conceder no caso de empate ficto, oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

do disposto no artigo 45, inciso I da Lei complementar 123/06, sob pena de preclusão.

- **10.13.3.1** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **10.13.3.2** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.13.3.3** Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar do benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, não poderá invocar o benefício do empate ficto.
- **10.13.3.4** O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou a menor proposta, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- 10.13.3.5 Caso ocorra empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação às propostas de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ou seja, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a COJUL III efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.
- **10.13.3.6** No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmodireito, garantidos os mesmos prazos inicial concedidos.
- **10.13.3.7** Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ouempresa de pequeno porte, deverá a COJUL III prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- **10.14 Resolvidas as etapas acima dispostas**, a COJUL III declarará vencedora a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar e será lavrada Ata consignando a ordem de classificação de todas as licitantes participantes da licitação.
- **10.15.** As decisões relativas ao julgamento, bem como a revogação e anulação do Certame, serão publicadas no DOE-SP.
- **10.16.** A COJUL III divulgará a classificação final e o vencedor do certame no DOE-SP.
- **10.17.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito através de sorteio, em ato público para o qual todas as Licitantes classificadas serão convocadas, de acordo com o parágrafo 2°, do artigo 45, da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações, em



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

local, data e horário a serem definidos pela COJUL III.

- **10.18.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis, para as Licitantes apresentarem outras propostas, escoriadas das causas que motivaram o ato, nos termos do parágrafo 3º, do art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **10.19.** As decisões relativas ao julgamento, bem como a revogação e anulação do Certame, serão publicadas no DOE-SP, ressalvadas quanto ao julgamento, a comunicação feita às proponentes, desde que todas estejam presentes às sessões respectivas.
- **10.20.** Os Envelopes sejam quaisquer uns deles das Licitantes que não tenham sido habilitadas não serão abertos e serão devolvidos lacrados, expirado o prazo de recurso da habilitação ou inabilitação das Licitantes ou de sua denegação, não sendo consideradas as Propostas neles contidas.
 - **a)** Se após 30 (trinta) dias úteis, contados da data a partir da qual os envelopes estejam disponibilizados, a Licitante não comparecer a PMTS para retirada, a COJUL III se reserva o direito de destruí-los, não cabendo a Licitante direito de reclamá-los.

11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo legal para interposição de recursos, o procedimento licitatório será submetido à deliberação da autoridade competente para proceder à homologação do certame e adjudicação do objeto da licitação;

12. DO CONTRATO

- **12.1.** O licitante vencedor deverá comparecer ao local que lhe venha a ser indicado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação feita por escrito pelo Departamento competente para esse fim, para a assinatura do respectivo contrato, sob pena de, não o fazendo, injustificadamente, serem aplicadas as penalidades previstas em lei;
 - **12.1.1** Até a data de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar a Inscrição e Certificação de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, relativo às "Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras dos Recursos Ambientais.
- 12.2. Da vigência do contrato: O contrato a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério da PMTS, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos moldes do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- **12.3.** O prazo de adequação da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- **12.4.** O contrato só poderá ser reajustado, após, 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, mediante análise prévia, aplicando-se a fórmula, abaixo



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

transcrita:

Serviços de coleta e de transporte dos resíduos coletados:

P = Po x [0,40 x (M/Mo) + 0,40 x (I/Io) + 0,20 x (C/Co)]

Para os demais serviços:

P = Po x [0.80 x (M/Mo) + 0.10 x (I/Io) + 0.10 x (C/Co)]

Onde:

P = Preço unitário reajustado do serviço

Po = Preço unitário contratual do serviço (mês da apresentação da proposta) ou preço unitário contratual vigente há época do reajustamento

M = Piso salarial da categoria neste município, dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento

Mo = Piso salarial da categoria neste município, no mês da apresentação da proposta

I = IGPM - índice Geral de Preços de Mercado -, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento;

lo = IGPM - índice Geral de Preços de Mercado - editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta;

C = Preço do litro do óleo diesel S-10 (tabela ANP – Preço Médio Revenda – Taboão da Serra), no mês do reajustamento;

Co = Preço do litro do óleo diesel S-10 (tabela ANP – Preço Médio Revenda – Taboão da Serra), no mês, da apresentação da proposta.

- **12.5.** O Contrato poderá ser alterado em face de quaisquer das circunstâncias previstas no Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, através de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes;
- **12.6.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- **12.7.** O Contrato poderá ser rescindido em face de qualquer das circunstâncias previstas no art. 78 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 12.8. O presente Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato a ser firmado com a



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

empresa vencedora da licitação.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** Os serviços serão iniciados pela CONTRATDA após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, uma para cada atividade prevista na planilha de preços;
- **13.2.** A Administração fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
- **13.3.** Essa fiscalização será exercida pelo Setor competente da PMTS, que comunicará à CONTRATADA a designação do(s) responsável(eis) por tal atribuição;
- 13.4. A fiscalização por parte da PMTS, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos Códigos Civil e Criminal, por danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus empregados ou de seus prepostos, bem como pelos danos ambientais causados quando da prestação dos serviços;
- 13.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitardanos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, pelo quais será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros;
- **13.6.** Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a:
 - i. Submeter-se a todos os regulamentos federais, estaduais e municipais, em vigor;
 - ii. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
 - iii. Fornecer EPIs e EPCs aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e (NRs) existentes;
 - iv. Cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental aplicável à espécie.
- 13.7. Os responsáveis técnicos da CONTRATADA deverão ter atribuições funcionais compatíveis, com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados, na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;
- **13.8.** A CONTRATADA deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos, veículos e pessoal necessário, em número suficiente, para a perfeita execução dos serviços, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza;
- **13.9.** A CONTRATADA deverá substituir no prazo de 48 horas, sem qualquer ônus para a PMTS, os equipamentos que apresentarem defeitos, bem como os empregados que



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

por quaisquer problemas não compareçam ao trabalho, para que não haja interrupçãodos serviços;

- 13.10. A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a PMTS de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil, ambiental e criminal, quanto ao ressarcimento à eventuais danos patrimoniais, materiais ou pessoais, causados a seus empregados ou a terceiros;
- **13.11.** Também será ônus da CONTRATADA qualquer responsabilidade pecuniária ou penal, decorrente de não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado;

14. DAS GARANTIAS

- 14.1. Será exigida prestação de garantia pelo cumprimento integral do contrato a ser celebrado, com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme artigo 56, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo o licitante optar por qualquer das modalidades previstas em lei.
 - **14.1.1** A Garantia deverá ser efetuada até 05 (cinco) dias úteis após notificação feita pela PMTS à empresa vencedora desta licitação.
 - **14.1.2** A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada após o término do contrato, quando esta for em dinheiro, será devolvida, devidamente atualizada pelo IGP-M, do período da data de depósito desta caução até a data de sua devolução.
 - **14.1.3** Caso a garantia prestada seja efetuada em espécie (dinheiro), o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial, em agência bancária indicada pela PMTS.

15. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

- **15.1.** <u>Somente</u>, para as informações administrativas e/ou pedidos de esclarecimentos, relativos ao presente certame, poderão ser enviados por meio eletrônico, <u>anderson.pereira@ts.sp.gov.br</u> e/ou <u>isaias.silva@taboaodaserra.com.br</u>, nos termos do artigo 40, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, cujas respostas serão oferecidas no próprio e-mail do requerente das informações e/ou esclarecimentos.
- **15.2.** Recursos e impugnações deverão ser apresentados por escrito e preferencialmente protocolados no Departamento de Licitações, situado na Praça Miguel Ortega, nº 439 Bloco C Pq. Assunção Taboão da Serra/SP, aos cuidados da COJUL III;
 - 15.2.1. Os recursos e as impugnações remetidas vias fax, por correio ou pelos emails <u>anderson.pereira@ts.sp.gov.br</u> e/ou <u>isaias.silva@taboaodaserra.com.br</u>, terão como data de entrada a data da recepção e/ou recebimento pela



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

Administração Pública, inclusive, para certificação de tempestividade.

- **15.3.** As respostas às consultas/esclarecimentos, bem como os resultados do julgamento dos recursos e impugnações serão comunicados através do site da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra;
- **15.4.** Somente serão respondidas as dúvidas encaminhadas até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data de sessão pública para recebimento dos envelopes conforme data consta do preâmbulo deste Edital.
- **15.5.** Somente serão apreciados impugnações protocoladas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de sessão pública para recebimento dos envelopes conforme data consta do preâmbulo deste Edital.
- **15.6.** Dos atos praticados nesta Licitação caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8666/93.
- **15.7.** Ao retirar cópia deste Edital os interessados deverão deixar registrado o endereço para qualquer correspondência, bem como o número do telefone, fax e e-mail; caso não deseje obter o edital pelo site oficial.
- **15.8.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo, para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 15.9. O descumprimento pelo licitante de quaisquer das disposições deste Edital acarretará a sua imediata desclassificação.

16 – DA RESCISÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

- **16.1** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou amigavelmente, desde que, verificadas as hipóteses de incidências dispostas no Capítulo III, Seção V, artigos 77, 78, 79, 80, do Diploma Licitatório; bem como disciplinada no contrato, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
- **16.2** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, no Instrumento de Contrato e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos aplicáveis às hipóteses de penalidades.
- **16.3** Pelas infrações cometidas, ficam estabelecidas as seguintes multas, em que incidirá a CONTRATADA, observado, em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa:
- **16.3.1** Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade,



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro da CONTRATANTE;

- b) Multa, de acordo com os seguintes valores:
- b.1) Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou, uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por infração;
- b.2) Falta de equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por infração (por funcionário);
- b.3) Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por tentativa de fraude na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por infração;
- b.4) Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados, multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por infração;
- b.5) Alteração do plano de trabalho, sem prévia autorização: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por ação desconforme com o plano de trabalho aprovado;
- b.6) Circuitos não completados ou não realizados, atraso de mais de 3 (três) horas no horário fixado para a coleta: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por circuito efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;
- b.7) Pela catação de materiais recicláveis pelos coletores: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por infração (por funcionário);
- b.8) Por não realizar a correção ou regularização de qualquer serviço que não tenha sido executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros quando solicitado pela fiscalização: multa no valor de R\$1.000,00 (quatro mil reais) por ação desconforme;
- b.9) Não recolhimento dos resíduos domiciliares derramados durante a coleta ou ensacados durante o percurso ou da varrição além do prazo de 12 h: multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por circuito onde for encontrado e não corrigido;
- b.10) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na Cláusula DA RESCISÃO da Minuta de Contrato, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções elencadas.
- c) Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

- c.1) Circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em período de trabalho.
- c.2) As multas serão atualizadas de acordo com o mesmo critério de reajuste dos preços praticados no contrato.
- c.3) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá seu valor dobrado.
- c.4) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- c.5) As multas serão, após regular processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, preferencialmente descontadas dos créditos da CONTRATADA, abatidas da garantia contratual oferecida, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- d) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de seus créditos, da garantia ou inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.
- **16.3.2** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Taboão da Serra ou a terceiros.
- **16.4** As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.5** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos créditos que a CONTRATADA tenha junto à CONTRATANTE, bem como executada a garantia contratual oferecida, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.
- **16.6** As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento/suspensão de contratar com a Administração Pública e de10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.
- **16.7** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura de Taboão da Serra, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizado a retenção de créditos que a CONTRATADA tenha junto à CONTRATANTE, bem como à execução da garantia, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição do débito em divida ativa.
- **16.8** O pagamento das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE, incluindo, dano ao meio ambiente.



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

- **16.9** A multa disposta no item 16.3, de caráter moratório, se constitui de pleno direito, uma vez verificada sua incidência, podendo ser descontadas dos possíveis créditos da CONTRATADA e/ou executada a garantia oferecida, ou, inscrita em dívida ativa, sujeitandose o CONTRATADA execução forçada.
- **16.10** Será considerada inexecução total do contrato o descumprimento contínuo e reiterado do contrato, assim considerada a imposição de multas, durante 12 (doze) meses, em percentual superior a 30% do valor anual do contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **17.1.** É permitida a subcontratação ou terceirização parcial do objeto deste certame, com anuência prévia da CONTRATANTE, nos seguintes limites
 - **17.2.1.** Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 147/14.
 - **17.2.2** Destinação final dos resíduos em central de tratamento de resíduos ou aterro sanitário/ inerte.
 - 17.2.3 Implantação e reposição de papeleiras, implantação de contêineres.

18 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **18.1** Nas hipóteses em que for necessário a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 ("Marco Civil da Internet") e Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.
- **18.2** Caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.
- **18.2.1** Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.
- 18.2.2 Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

ser paga em decorrência de tal violação.

19 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

20 – DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

20.1. As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra nº 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** A PMTS se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- **21.2** Fica eleito o foro de Taboão da Serra para dirimir controvérsia decorrente do presente processo licitatório, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **21.3** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal 8666/93 com suas posteriores alterações e dos demais diplomas legais aplicáveis.
- **21.4** A licitante, vencedora do certame, deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento da Lei nº 2260/16, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Taboão da Serra, sujeitando-se as adaptações, que venham a ser necessárias, na forma da execução contratual, observando-se a Lei nº 8.666/93 e alteraçõesposteriores.
- **21.5** A destinação final comprende descarga, triagem, reciclagem e destinação final conforme normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e disposições da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (Artigo 5 da resolução SMA 117/2017).

22. DOS AVISOS DESTA LICITAÇÃO

22.1. E para o conhecimento público, expede-se o Aviso desta Licitação, que é publicado:



Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2° Caderno

- a) No DOU (site http://portal.in.gov.br Seção III);
- b) No DOE-SP (site: http://www.imprensaoficial.com.br. Caderno Municípios);
- a) Em Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo (Gazeta SP site: http://www.gazetasp.com.br);
- b) Em Jornal de Grande Circulação no Município (IOM site: www.prefeitura.ts.sp.gov.br, link imprensa oficial);
- c) No Quadro de Avisos de Licitação no Átrio do Departamento de Licitações;
- d) Site desta Prefeitura: www.prefeitura.ts.sp.gov.br, link licitações (abertas).

Taboão da Serra, 13 de novembro de 2024

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR Secretário de Administração e Tecnologia